

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 3ª EMISSÃO DO

CPFL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 02.429.144/0001-93
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 14º andar, conjunto 1.402 - São Paulo- SP
ISIN: BRCPFD8028

Rating (Standard & Poor's): "brA+"

em conjunto com o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, Instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas, 105, 36º andar,

R\$450.000.000,00

O **BANCO CITIBANK S.A.**, Instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Avenida Paulista, 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.479.023/0001-80, ("Coordenador Líder"), comunicam o início da distribuição pública de 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 3ª emissão da **CPFL ENERGIA S.A.** (respectivamente "Oferta", "Emissão" e "Emissora" e/ou "Companhia"), todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo o total de até:

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Deliberação Societária: A 3ª Emissão de Debêntures foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de agosto de 2007, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 339.235007-0, em 11 de setembro de 2007, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em 13 de setembro de 2007.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.2. Número de Séries: A Emissão será efetuada em série única.

2.3. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, perfazendo o total de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escriturais, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária.

2.6. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 3 de setembro de 2007 ("Data de Emissão").

2.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de setembro de 2014 ("Data de Vencimento").

2.7. Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas (i) para colocação no mercado primário, no SDT, operacionalizado pela CETIP, sendo a integralização das Debêntures neste caso liquidada pela CETIP e/ou no BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA, sendo a integralização das Debêntures neste caso liquidada pela CBLC; e (ii) para negociação no mercado secundário, no SND operacionalizado pela CETIP, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP e/ou no BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

2.8. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

2.9. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata tempore*, por dias úteis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("Valor de Integralização").

2.10. Plano de Distribuição das Debêntures: 2.10.1. Observado o cronograma descrito no prospecto da distribuição pública das Debêntures ("Prospecto"), colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDT, operacionalizado pela CETIP, e do sistema BOVESPA FIX, da BOVESPA. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo o plano de distribuição ("Plano de Distribuição") descrito a seguir. 2.10.2. A colocação será pública, não existindo lotes mínimos ou máximos, com procedimento de *bookbuilding* apenas para a definição da alocação das Debêntures entre os investidores interessados. 2.10.3. A colocação pública das Debêntures está condicionada à concessão do registro da Emissão pela CVM, a disponibilização do Prospecto aos investidores e a publicação do presente Anúncio de Início. 2.10.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. 2.10.5. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures. 2.10.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures.

2.10.7. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim. 2.10.8. O público alvo da Emissão são investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 169 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não dos Coordenadores. 2.10.9. Os Coordenadores poderão revender, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore* desde a Data de Emissão até a data de revenda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores após a publicação do Anúncio de Encerramento e até a Data de Vencimento das Debêntures, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures deverá ser efetuada respeitando a regulamentação aplicável e a decisão dos Coordenadores sobre o exercício de tal faculdade será tomada com base nas condições do mercado e na demanda pela Debêntures à época.

2.11. Certificados de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, esta emitirá extrato de custódia em nome do titular da Debênture.

2.12. Remuneração das Debêntures: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, os quais serão pagos ao final de cada Período de Capitalização, observadas a acumulação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over their trade", calculadas e divulgadas pela CETIP, base 252 dias, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida de spread de 0,45% ao ano (quarenta e cinco centésimos por cento), na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata tempore por dias úteis decorridos, incidentes sobre o

Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = V \times i \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros flutuantes, acrescido do Spread acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread, \text{ onde:}$$

FatorDI = produtorio das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(TDk_k \right) \right], \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDk = Taxas DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

dk = 1, 2, ..., n

k = Taxa DI divulgada pela CETIP;

dk = número de dias (úteis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro;

FatorSpread = Sobretaxa de juros flus, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{360} \right] - 1, \text{ onde:}$$

Spread = Spread, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Data de Pagamento de Remuneração anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

(1) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(2) O fator resultante da expressão **(1 + TDk_k)** é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

(3) Efetua-se o produtorio dos fatores diários **(1 + TDk_k)**, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic"). Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referida acima, será convocada pelo Agente Fiduciário Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do evento que der causa à convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial da Remuneração, devendo as Debêntures ser remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (i) a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata tempore, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer primeiro. As Debêntures adquiridas nos termos deste item (i) serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorre a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, ou (ii) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, e onoragram a ser estabelecido pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora (a) todos os Debenturistas receberão o pagamento na mesma proporção e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração será mantida, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração

definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

2.13. Período de Capitalização: O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.14. Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago em três parcelas de igual valor, a primeira a ser paga em 3 de setembro de 2012, a segunda em 3 de setembro de 2013 e a última na Data de Vencimento.

2.15. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de março de 2008 e o último, na Data de Vencimento.

2.16. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata tempore, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser recolocadas no mercado.

2.17. Resgate Antecipado: Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

2.18. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.19. Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

2.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 2.21.2 e 2.21.3 abaixo, após o final do prazo de 30 (trinta) dias úteis, esperados para o cumprimento de qualquer obrigação devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, da CPFL Energia S.A. ("Escritura de Emissão") ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.21. Vencimento Antecipado: 2.21.1. Observado o disposto nos itens 2.21.1.3 e 2.21.1.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), ressalvada a hipótese de a Emissora ou qualquer de suas subsidiárias, conforme seja o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado; (ii) alteração do controle direto ou indireto da Emissora e/ou de suas controladas, conforme existente na data de assinatura do presente Contrato, sem prévia aprovação dos titulares das Debêntures reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, excetuadas a operação de alteração do controle direto ou indireto da Emissora após a qual ao menos duas das seguintes acionistas, Votorantim Energia S.A., Camargo Corrêa Energia S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasfidel - Previ ("Acionistas") mantenhm, individualmente, ou em conjunto, nos termos definidos pelo Acordo de Acionistas da Emissora em vigor nesta data, a maioria das Ações Vinculadas ao Bloco de Controle (conforme definido no referido instrumento); (iii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto se após a conclusão da referida operação ao menos duas das Acionistas mantenhm, individualmente, ou em conjunto, nos termos definidos pelo Acordo de Acionistas da Emissora em vigor nesta data, a maioria das Ações Vinculadas ao Bloco de Controle (conforme definido no referido instrumento); (iv) proposta pela Emissora, ou por qualquer de suas subsidiárias, a qualquer creditor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerido ou obtida homologação judicial do referido plano; requerimento pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de aut falência pela Emissora;

(v) proposta pela Emissora, ou por qualquer de suas subsidiárias, a qualquer creditor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerido ou obtida homologação judicial do referido plano; requerimento pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de aut falência pela Emissora; (vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cobrado; ou (c) foram prestadas garantias em juízo; (vii) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no presente Contrato não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; (viii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente extinto pela Emissora no prazo de 30 (trinta) dias corridos; (ix) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures nas datas

previstas na presente Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de vencimento original; (x) inadimplemento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora ou qualquer de suas subsidiárias em conexão com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão ou em desacordo com os índices e limites estabelecidos no item (i) abaixo; (xi) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data estipulada para pagamento; (xii) não observância pela Emissora por 2 (dois) trimestres consecutivos dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão calculados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras dos 12 (doze) últimos meses, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures: (a) relação entre Dívida Líquida da Emissora e EBITDA da Emissora menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como "Dívida Líquida" o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora. Está excluído deste cálculo a dívida com a Fundação Cesp ("Funesp"), RTE - Reconstituição Tarifária Extraordinária/Parcela A ("RTE") e CVA - Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" - Portaria Interministerial 116 (adomnada da compensação de variações de valores da Parcela A no período de 8 de Abril de 2003 a 7 de Abril de 2004) ("CVA"), e considera-se como "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) da Emissora, o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre. Está excluído deste cálculo as receitas efetivamente geradas por conta de RTE e CVA e a amortização dessas despesas; e (b) relação entre EBITDA da Emissora e Resultado Financeiro da Emissora maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "Resultado Financeiro" da Emissora, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, não será considerado para cálculo. Está excluído deste cálculo os juros efetivamente desonbolados e/ou provisionados por conta de RTE, CVA, Funesp, bem como variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa, e por fim as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registro contábil); (iii) transformação da Emissora em sociedade limitada; ou (xiv) perda ou cassação, por qualquer motivo, das concessões de uma ou mais de suas subestações. 2.21.1.1. Os eventos a que se referem os subitens (i), (g), (h), (i) e (k) acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens 2.21.2 e 2.21.3 abaixo, após o final do prazo de 30 (trinta) dias úteis, esperados para o tratamento da Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (g), (i), (k) e/ou (m) do item 2.20.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures, será a data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do fato e imediatamente declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto no item 2.21.1.1, por meio de notificação enviada à Emissora, nos termos da Cláusula Nona abaixo; e (ii) ocorrendo os eventos previstos nas alíneas (d), (f), (g), (j), (l) e/ou (n) do item 2.21.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 2.20.3 abaixo se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures. 2.21.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (i), (k) e/ou (m) do item 2.21.1 acima acarretará no vencimento antecipado automático das Debêntures, observado o disposto no item 2.21.1.1. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (d), (f), (g), (j), (l) e/ou (n) do item 2.21.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Debenturistas nas termos da primeira convocação.

2.21.4. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.20.3 acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A não instalação da referida Assembleia de Debenturistas por falta de quorum, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. 2.21.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obrigase a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada pro rata tempore, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço contido na Cláusula Nona da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.19 acima.

2.22. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo ou dano a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.23. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou CBLC. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP e/ou CBLC terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário, em valor agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa iminuidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.25. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures objeto da Oferta não são adequadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

2.26. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.27. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados na forma de avisos nos mesmos jornais em que a Emissora publica as informações societárias, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no Jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação.

2.28. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração da sumula de classificação de risco para esta Emissão.

2.29. Limite da Emissão: A Emissão atende ao limite estabelecido no caput do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, pois o valor total das Debêntures da Emissão não ultrapassa o valor do capital social da Emissora que, em 30 de junho de 2007, totalizava R\$ 4.734.790.000,00 (quatro bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, setecentos e noventa mil reais).

2.30. Assembleia Geral de Debenturistas e Quorum para Deliberação: Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos titulares de Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida à constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de seus controlados ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que a forem solicitadas. A presença da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou aquele que for designado pela CVM.

As alterações relativas (i) à Remuneração ou às Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, (ii) ao prazo de vencimento das Debêntures e/ou (iii) aos eventos de vencimento antecipado previstos no item 2.20.3 acima, excetuada a hipótese de que trata o item 2.20.4 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. A definição de nova taxa de remuneração para as Debêntures, na hipótese da impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme descrito no item 2.11 acima, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures.

2.31. Regime de Distribuição: Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, sob o regime de garantia firme de investimento, sem solidariedade entre os Coordenadores e de forma não cumulativa, na proporção indicada no quadro abaixo:

Coordenador	Volume máximo em garantia firme	Percentual
Citibank	R\$225.000.000,00	50,00%
BB-IB	R\$225.000.000,00	50,00%
Total	R\$450.000.000,00	100,00%

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBD para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no nº 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Consórcio de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4892254, atendendo, assim, A(O) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informações contidos no código, não cabendo à ANBD qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa".

COORDENADOR

